DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.726/2020 - LZRP., 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-..-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mensalmente, repasses de auxílios e ou subvenções às entidades seguintes, a saber:

- Fundação de Prot. À Criança Des. "Lar Rosália"	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 18.000,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.500,00
	Fonte de Recurso 05: Federal R$ 6.460,00
- Centro de Promoção Social Pio XII	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00
- Conferência Sta Isabel da Soc. S. Vic. de Paulo	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 5.500,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.570,92
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 320.000,00
- Grupo de Ap. aos Portadores de Câncer	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00 (Saúde)
	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 1.000,00 (A. Social)
- APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 4.160,00

Parágrafo Primeiro:- As concessões de que trata esta Lei serão mensais, durante o exercício financeiro de 2021 e na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

Parágrafo Segundo:- A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como á prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

ARTIGO 2.º)- Os repasses relativos a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.727/2020 - LZRP., 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alterações no cálculo da revisão de fatura decorrente de aumento extraordinário do consumo, previsto na Lei Municipal nº 3.656, de 14 de março de 2019.-.-.-.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA , DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.656, de 14 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 6º. Sobrevindo aumento extraordinário do consumo, poderá o SAAEC, mediante requerimento do interessado, realizar a revisão da correspondente fatura.

§1º. Para o cálculo da revisão, o SAAEC adotará a média aritmética dos consumos, obtida com base nas12

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

(doze)últimas leituras realizadas.

§2º. Na falta de 12 (doze) consumos registrados pelo SAAEC, a média será calculada pelo número de registros de leitura disponíveis.

§3º. Não serão computados, para efeito de cálculo da média de consumo:

I - os registros de consumo de usuários anteriores;

II - os meses sem registro de consumo no hidrômetro.

§4º. Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico para fins de cálculo da média.

§5º. Não será considerado aumento excepcional os casos cujo volume apurado decorra de acúmulo de consumo, em vista do descumprimento, pelo consumidor, das normas autárquicas de acesso e visibilidade ao relógio medidor (hidrômetro).

§6º. Em caso de novo pleito de revisão por aumento extraordinário, o qual somente será admitido após o decurso de 12 mesesdo deferimento anterior, serão aplicados, no cálculo da revisão, cumulativamente, os seguintes itens:

I – apuração da média de consumo dos 12 (doze) meses anteriores à referência impugnada, a qual será tarifada em consonância com a tabela de categoria de consumo, volumes e custos vigente;

II – a diferença entre o volume efetivamente medido e a média apurada (item I) será multiplicada pelo valor de 1 (um) metro cúbico de água e esgoto da menor faixa de consumo da categoria a que pertencer o imóvel, cobrado de acordo com a tabela de categoria de consumo, volumes e custos vigente.

§7º. Decorridos quatro anos da primeira concessão de revisão por aumento extraordinário,havendo novo pedido revisional, poderá ser aplicada a forma de cálculo prevista no §1º, devendo ser observadas as disposições contidas no §6º para as solicitações seguintes, renovando-se o cálculo, nesses termos, a cada quatro anos.”

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.728/2020 - LZRP., 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.482/2015 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 3.482, de 09 de fevereiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Os valores repassados, deverão ser ressarcidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Cafelândia pelo SAAEC até 31/12/2021.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos quinze (15) dias do mês de dezembro, de dois mil e vinte (2020) -.-.-.-.-..

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

LEI N.º 3.729/2020 - LZRP., 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dá denominação a próprio municipal especifica, e da outras providências".-.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º)- A atual Rua 11, do Loteamento denomiado "JARDIM ANGELINA ALAMINO", passa a denominar-se: "RUA ROBERTO BARTOLOMEU DOS SANTOS - LILICO".

ARTIGO 2.º)- As despesas decorrente da aplicação da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da Legislação vigente.

ARTIGO 3.º)- O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à concretização deste ato, inclusive procedendo às necessárias averbações e modificações pertinentes.

ARTIGO 4.º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos quinze (15) dias do mês de dezembro, de dois mil e vinte (2020).-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.730/2020 - LZRP., 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dá denominação a próprio municipal especifica, e da outras providências".-.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º)- A nova Unidade Básica de Saúde (UBS) do distrito de BACURITI passa a denominar-se: "UBS DOUTOR FUAD MIGUEL AZEM".

ARTIGO 2.º)- As despesas decorrente da aplicação da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da Legislação vigente.

ARTIGO 3.º)- O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à concretização deste ato, inclusive procedendo às necessárias averbações e modificações pertinentes.

ARTIGO 4.º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos quinze (15) dias do mês de dezembro, de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

Decretos

DECRETO N.º 5.152/2020-LZRP., DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.684/2020-LZRP, de 28/02/2020, uma subvenção no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da mesma, e correrá por conta da verba: 3.3.50.43 10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.153/2020 - LZRP., DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME A LEI Nº 3.726/2020-LZRP. DE 15/12/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-. -.

DECRETA:

ARTIGO 1º) - Fica a Contadoria Geral Poder, autorizada a proceder mensalmente, repasses de auxílios e ou subvenções às entidades seguintes, a saber:

- Fundação de Prot. À Criança Des. "Lar Rosália"	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 18.000,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.500,00
	Fonte de Recurso 05: Federal R$ 6.460,00
- Centro de Promoção Social Pio XII	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00
- Conferência Sta Isabel da Soc. S. Vic. de Paulo	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 5.500,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.570,92
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 320.000,00
- Grupo de Ap. aos Portadores de Câncer	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00 (Saúde)
	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 1.000,00 (A. Social)
- APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 4.160,00

Parágrafo Primeiro:- As concessões de que trata esta Lei serão mensais, durante o exercício financeiro de 2021 e na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

Parágrafo Segundo:- A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como á prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

ARTIGO 2.º)- Os repasses relativos a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA